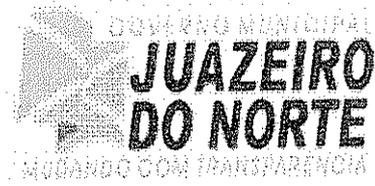




República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3012, DE 29 DE MARÇO DE 2006

*Expediente Nº. Abelar Boaventura*  
Diretora do Legislativo

Cria o Programa de apoio ao profissional de feiras livres e de artesanato na cidade de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Profissional de Feiras Livres e de Artesanato na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Programa deverá, em suas ações e projetos, definir prioridades relativas à estrutura urbana nas feiras livres e seu entorno, considerando o desenvolvimento das atividades comerciais e prestação de serviços à população.

Art. 3º - Dentro do Programa serão contempladas as seguintes diretrizes, atividades e serviços:

I – Instalação de cabines sanitárias públicas removíveis, padronizadas quanto a forma, cor e material utilizado na sua fabricação, na proporção de duas (2), uma de uso masculino e outra de uso feminino, para cada grupo de vinte e cinco (25) barracas;

II – Exclusão do pagamento de estacionamento em locais regulamentados como zona azul, para veículos estacionados num raio de 150m (cento e cinquenta metros) das feiras livres e de artesanato, nos dias úteis das semanas, até 13:00 horas;

III – Adaptação dos logradouros onde se realizam as feiras livres e de artesanato para mobilidade de portadores de necessidades especiais, a fim de garantir a total mobilidade de comerciantes e usuários;

IV – Utilização por todos os empresários proprietários de barracas em feiras livres e de artesanatos, de seus espaços internos, para exposição de publicidade;

V – Disponibilização, em todas as feiras livres e de artesanatos, de balanças para utilização da população;

VI – Instalação pelo Poder Público de coletores de materiais recicláveis para utilização da população nos dias de feira, ficando este responsável pela sua destinação final;

VII – Obrigatoriedade de colocação de recipientes de lixo junto a cada barraca para uso da população;

VIII – Acondicionamento de frutas, quando comercializadas em partes, em embalagens plásticas protegidas e devidamente refrigeradas;

IX – Avaliação e redimensionamento das vias do bairro, observando a necessidade de acesso aos veículos, com destaque:

- a) – ambulâncias e veículos de primeiros socorros;
- b) – limpeza pública;
- c) – veículos policiais;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



X – Estímulo ao desenvolvimento de parcerias junto a organizações não-governamentais e associações de expositores e feirantes visando ações de proporção de coleta seletiva e reciclagem de lixo, nos espaços das feiras livres e de artesanatos.

Art. 4º - Para o atendimento das necessidades de execução da presente Lei, ficam autorizadas parcerias com o Governo Estadual e a iniciativa privada com a finalidade de contemplar as necessidades de investimentos na infra-estrutura necessária.

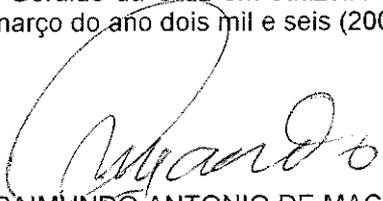
Art. 5º - Ficará a cargo do Poder Executivo a elaboração de projetos técnicos para a realização das obras previstas nesta lei>

Art. 6º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006).///////

  
RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE